



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 1.034-COPP/UFMS, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Aprova
o
Regimento
Interno da
Comissão
Acadêmica
Local
de
Curso
dos
Cursos
de
Mestrado
e
Doutorado
em
Rede.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, *caput*, inciso IX, e tendo em vista o disposto no art. 18, do Regimento Geral da UFMS, aprovado pela Resolução nº 137, de 29 de outubro de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.001042/2020-57, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC, dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Rede oferecidos pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* são aqueles cuja instituição ou sociedade proponente ou coordenadora não seja a UFMS.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 233, de 20 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO DE OLIVEIRA FRAZÍLIO,
Presidente.

ANEXO - REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL DE CURSO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM REDE.

(Resolução nº 1.034, Copp, de 23 de junho de 2025.)



CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Comissão Acadêmica Local de Curso é órgão de natureza executiva e deliberativa, destinada à gestão dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Rede oferecidos no âmbito da UFMS.

Art. 2º A Comissão Acadêmica Local de Curso será composta por:

I - quatro docentes do quadro de docentes do curso, pertencentes à Carreira do Magistério Superior da UFMS, escolhidos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período; e

II – um representante discente regularmente matriculado no curso, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE, com mandato de um ano, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros docentes serão designados por meio de Portaria do Reitor, iniciando o mandato na data de publicação do Ato no Boletim Oficial da UFMS.

Art. 3º A Comissão Acadêmica Local de Curso será presidida por um de seus membros docentes, escolhido pelos membros da Comissão, homologado pelo Conselho da Unidade, e designado por ato do Reitor, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Comissão Acadêmica Local

Art. 4º Compete à Comissão Acadêmica Local de Curso - CALC:

- I - aprovar os Planos de Ensino das disciplinas da Estrutura Curricular do Curso;
- II - garantir coerência entre as atividades didático-pedagógicas e as acadêmicas com os objetivos e o perfil do profissional definidos no Currículo do Curso;
- III - manifestar sobre as alterações do Currículo do Curso;
- IV - aprovar a convalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*;
- V - manifestar sobre a alteração, a suspensão e a extinção do Curso;
- VI - designar o corpo de orientadores;
- VII - designar os membros de Bancas Examinadoras;
- VIII - estabelecer os critérios para distribuição de bolsas de estudos do curso, constituindo-se como comissão de bolsas;

IX - promover sistemática e periodicamente avaliações e planejamento estratégico do curso;

X - propor estratégias para atingir as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI e ao Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU, em relação aos indicadores de desempenho do curso;

XI - fixar normas em matérias de sua competência; e

XII - resolver, na sua área de competência, os casos não previstos neste artigo.

Parágrafo único. Além das atribuições descritas nos incisos I a XII do *caput*, deverão ser respeitadas as competências previstas no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º As decisões da Comissão Acadêmica Local de Curso serão tomadas mediante reunião, por meio de Resoluções.

Seção II

Da Presidência da Comissão

Art. 6º Ao Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso compete:

I - convocar e presidir as Reuniões da Comissão Acadêmica Local de Curso;

II - executar as deliberações da Comissão Acadêmica Local de Curso;

III - identificar as necessidades do Curso e promover gestões para seu equacionamento;

IV - coordenar as atividades necessárias ao funcionamento do Curso;

V - encaminhar à Comissão Acadêmica Local de Curso as propostas de composição de bancas examinadoras;

VI - encaminhar à Comissão Acadêmica Local de Curso as propostas de alteração na composição do quadro docente do Curso;

VII - implantar e coordenar a distribuição de bolsas, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Acadêmica Local de Curso;

VIII - coordenar e acompanhar a implementação do Planejamento Estratégico do Curso, com alinhamento anual;

IX - zelar pelas informações mantidas no Sistema de Controle Acadêmico;

X - administrar, obedecendo às diretrizes emanadas pela Comissão Acadêmica Local de Curso, os créditos orçamentários e financeiros destinados ao Programa;

XI - encaminhar ao Dirigente da Unidade de vínculo do Curso, as demandas de oferta de disciplinas;

XII - acompanhar os indicadores de desempenho dos cursos, descritos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI integrado ao Projeto Pedagógico Institucional - PPI e ao Plano de Desenvolvimento da Unidade - PDU; e

XIII - encaminhar, anualmente, o relatório de avaliação do Curso ao órgão regulador federal competente, sob supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

Art. 7º O Plenário somente se instalará com a presença da maioria absoluta de seus membros, e deliberará pelo voto da maioria simples, ressalvados os casos de quórum especial, previstos no Estatuto e no Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O quórum deverá ser apurado pelo Presidente no início da reunião, mediante confirmação das assinaturas na lista de presença, sendo admissível uma tolerância de trinta minutos para que ele seja alcançado.

§ 2º Se, decorridos trinta minutos do horário previsto para o início da reunião, não houver quórum, o Presidente deverá declarar impedimento para a realização da reunião, o que constará em ata.

Art. 8º Em caso de vacância, o quórum de instalação fica automaticamente reduzido até o preenchimento da vaga, sendo computados apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

Parágrafo único. A ausência de determinada classe de representantes não impede o funcionamento da Comissão Acadêmica Local de Curso.

Seção I
Das Reuniões

Art. 9º A Comissão Acadêmica Local de Curso deverá se reunir, ordinariamente, quatro vezes ao ano, de acordo com o Calendário, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias convocadas por requerimento dos membros deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de três dias úteis, após o protocolo do requerimento, que deverá ser feito por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 10. As Reuniões Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, e as Reuniões Extraordinárias, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 11. As reuniões da Comissão Acadêmica Local de Cursos poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente.

Parágrafo único. Independentemente da decisão do Presidente, é garantida aos membros da Comissão Acadêmica Local de Curso que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.



Art. 12. O Calendário das Reuniões Ordinárias deverá ser aprovado na última reunião ordinária de cada ano.

Parágrafo único. Qualquer alteração no Calendário como cancelamento, antecipação, transferência ou adiamento, deverá ser feita mediante resolução do Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso.

Art. 13. O Edital de Convocação para as reuniões ordinárias deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado a cada Conselheiro, via correio eletrônico, com antecedência de sete dias úteis da data da reunião.

§ 1º As atas para apreciação, o resumo das resoluções emitidas *ad referendum*, e os documentos vinculados aos processos eletrônicos referentes aos assuntos a serem apreciados, conforme Edital de Convocação, deverão estar disponíveis de forma *on-line*, para acesso exclusivo aos membros da Comissão Acadêmica Local de Curso.

§ 2º Para as reuniões extraordinárias o Edital de Convocação deverá ser publicado no Boletim Oficial da UFMS, e encaminhado aos membros da Comissão Acadêmica Local de Curso no prazo de dois dias úteis da data da reunião podendo, em caso de urgência, e por motivos excepcionais, ser comunicado verbalmente, devendo a presidência justificar o procedimento no início da reunião.

Art. 14. No Edital de Convocação das reuniões ordinárias deverá constar a pauta dos trabalhos a serem desenvolvidos, acompanhada dos processos relativos às matérias para deliberação, devidamente instruídos, na ordem a seguir:

- I – posse dos representantes discentes, quando houver;
- II – aprovação de ata;
- III – expediente;
- IV – resoluções *ad referendum*;
- V – matérias para deliberação; e
- VI - assuntos diversos.

§ 1º A discussão da pauta deverá seguir a ordem do Edital de Convocação podendo, essa ordem, ser alterada, de acordo com o art. 26, deste Regimento, desde que aprovada pelo Plenário.

§ 2º No Edital de Convocação das reuniões extraordinárias constarão somente as matérias para deliberação.

§ 3º Somente serão apreciadas matérias devidamente instruídas por meio de Processo Eletrônico registrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 15. Com autorização do Plenário, poderá ser concedido o direito de voz a servidores e estudantes da UFMS, não pertencentes à Comissão Acadêmica Local de Curso, para esclarecimentos de matérias de sua competência.



Seção II

Da Ata

Art. 16. De cada reunião da Comissão Acadêmica Local de Curso será lavrada uma ata, com o registro sucinto de fatos, ocorrências, resoluções e decisões do Plenário sobre as matérias em discussão.

§ 1º As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias serão submetidas à aprovação da Comissão Acadêmica Local de Curso na reunião ordinária subsequente.

§ 2º Em caso de excepcionalidade, as atas das reuniões extraordinárias poderão ser aprovadas na mesma reunião correspondente.

§ 3º Havendo emendas ou impugnações, estas deverão ser submetidas à aprovação do Plenário e, se aprovadas, serão lavradas na ata do dia de sua aprovação.

§ 4º Após aprovação, a ata deverá ser assinada pelo Presidente e demais membros presentes na reunião de aprovação.

§ 5º As atas deverão ser assinadas eletronicamente, por meio de certificação digital, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 17. Na ata deverá constar:

I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e o nome de quem presidiu;

II - o nome dos membros presentes, devidamente qualificados;

III - o nome dos membros ausentes, mencionando a existência ou não de justificativa;

IV - o resumo das matérias objeto das deliberações, com o resultado das votações, constando se foi por unanimidade ou a quantidade de votos a favor ou contra;

V - o nome de pessoas convidadas para participarem da reunião, quando for o caso;

VI - as declarações ou justificativas de voto, quando houver, transcritas na íntegra, entre aspas;

VII - todas as propostas apresentadas, aprovadas ou não;

VIII - a discussão porventura havida a propósito da ata, e sua votação;

VIII - o fecho, constando a hora que terminou e o nome de quem secretariou os trabalhos; e

IX - a assinatura do Presidente e de todos os membros que estiveram presentes.



Art. 18. Todas as atas da Comissão Acadêmica Local de Curso deverão ser anexadas, anualmente, a um único Processo Eletrônico, contendo os Termos de Abertura e de Encerramento.

Seção III

Do Expediente

Art. 29. Expediente, exclusivo das reuniões ordinárias, é destinado à inclusão de matérias na pauta ou alterações na ordem do dia, submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 20. Para o Expediente poderão ser apresentados:

I - proposição de matérias para deliberação;

II - moções;

III - requerimentos de urgência para apreciação imediata; e

IV - requerimentos de preferências destinados à dispensa de exigências, a fim de que determinada proposição seja inscrita na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência.

Parágrafo único. As matérias incluídas no Expediente deverão ser apresentadas durante a reunião, pelo proponente, devidamente instruídas por meio de processo, via Sistema Eletrônico de Informações, e somente serão discutidas e deliberadas antes do item Assuntos Diversos, depois das matérias contidas na pauta, conforme Edital de Convocação.

Art. 21. Os requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas seu autor justificá-lo.

Parágrafo único. A preferência pela discussão ou votação de proposição de matéria será decidida pelo Plenário.

Art. 22. As matérias incluídas no Expediente dispensarão relator e parecer por escrito, sendo imediatamente submetidas à deliberação da Comissão Acadêmica Local de Curso, desde que atenda ao art. 14, § 3º.

Art. 23. O Plenário, por decisão de pelo menos dois terços dos membros da Comissão Acadêmica Local de Curso, poderá ordenar diligências para elucidar quaisquer situações sobre as quais pairam dúvidas, constituindo comissão especial para o cumprimento da diligência, bem como o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida comissão.

Art. 24. A palavra será dada aos membros obedecendo à ordem de inscrição e pelo prazo de cinco minutos, no máximo.

Seção IV

Da Ordem do Dia



Art. 25. Ordem do Dia é a lista das matérias que serão apreciadas durante a sessão plenária, de acordo com o Edital de Convocação.

Parágrafo único. Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Plenário a sequência das matérias nela estabelecida.

Art. 26. A sequência estabelecida na ordem do dia poderá ser alterada nos casos de:

- I – preferência;
- II – urgência;
- III – adiantamento; ou
- IV – adiamento.

Art. 27. Poderá ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer matéria constante na pauta, a pedido do membro, desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 28. Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer matéria, desde que devidamente instruída.

Art. 29. Quando a discussão da matéria, para qual tiver sido concedida a urgência, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer membro poderá propor que a urgência seja sustada pelo Plenário.

Art. 30. O adiamento ou o adiantamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente, ou solicitado por um dos membros sendo decidido pelo voto da maioria simples.

Art. 30. Mediante aprovação por dois terços dos membros da Comissão Acadêmica Local de Curso, será concedida vista de processo ao membro da Comissão Acadêmica Local de Curso que a solicitar, ficando este obrigado a emitir parecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis, salvo ampliação ou redução determinada pelo Plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§ 1º Não será concedida vista de processo submetido a regime de urgência.

§ 2º Havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados os pedidos.

§ 3º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até a próxima reunião.



Art. 31. O pedido de vista poderá ser renovado, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pela Comissão Acadêmica Local de Curso, desde que se juntem novos documentos ao processo.

Seção V

Dos Assuntos Diversos

Art. 33. Assuntos Diversos constará somente da pauta das reuniões ordinárias, e é destinado a comunicações do Presidente ou de qualquer membro que queira fazer uso da palavra, para informações sobre assuntos de interesse administrativo, ou para manifestação pessoal, não cabendo, entretanto, deliberação.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão Acadêmica Local de Curso poderá pedir a palavra pelo prazo máximo de cinco minutos durante o item Assuntos Diversos, para informações ou manifestação pessoal.

Art. 34. Durante o item Assuntos Diversos, a convite do Presidente, poderá haver a participação de pessoas não pertencentes à Comissão Acadêmica Local de Curso, com direito ao uso da palavra, para informes de interesse da Comissão ou da Instituição.

Parágrafo único. A participação da pessoa a que se refere o caput é prerrogativa exclusiva do Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso.

Seção VI

Dos Debates

Art. 35. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação da Comissão Acadêmica Local de Curso iniciam-se com sua exposição, pelo Presidente, pelo respectivo relator ou pelo autor da proposta.

Parágrafo único. Caso a matéria a ser tratada tenha sido objeto de estudo ou diligência a cargo de comissão constituída pela Comissão Acadêmica Local de Curso, os debates se iniciarão pela leitura ou comunicação, conforme o caso, do respectivo parecer, por parte do relator, seguindo-se a votação.

Art. 36. A palavra será concedida para discussão da matéria, do parecer, e sua conclusão, ou para justificação e emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 37. Nenhum membro, salvo o Presidente ou relator, conforme o caso, poderá usar a palavra mais de duas vezes sobre o assunto em debate, sendo concedido ao orador o prazo máximo de cinco minutos para a primeira intervenção e três minutos para a segunda.

Art. 38. A interrupção do orador mediante aparte só será permitida com sua prévia concordância.



§ 1º O tempo gasto pelo membro que solicitou aparte, que não ultrapassará três minutos, não será computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

I - à palavra do Presidente;

II - quando o orador não consentir; ou

III - quando o orador estiver formulando questão de ordem.

Seção VII

Da Questão de Ordem

Art. 39. Questão de Ordem é a interpelação à mesa, com vista a manter a plena observância do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento Interno, ou demais disposições legais.

Art. 40. Em qualquer momento da reunião o membro poderá pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 41. As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos, cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas, em primeira instância, pelo Presidente, e, caso contestado, pelo Plenário.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de três minutos, na fase da discussão, e de dois minutos da votação.

§ 2º Não é lícito renovar questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regulamento, hipótese em que o Presidente poderá cassar a palavra do orador.

Seção VIII

Das Proposições

Art. 42. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Comissão Acadêmica Local de Curso, e constitui de:

I - parecer: proposição com que o membro da Comissão Acadêmica Local de Curso, na função de relator, e as comissões se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida;

II - requerimento: proposição de iniciativa do membro, dirigida à presidência do Plenário, solicitando providências relativas aos trabalhos em pauta;

III – proposta: sugestão sobre matérias em discussão;



IV – estudo especial: resultado dos trabalhos elaborados pelas comissões constituídas para esse fim;

V – moção: manifestação de apoio ou repúdio a determinado assunto; e

VI – emenda: proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso II do *caput* poderá ser oral ou escrito, e deverá ser decidido de imediato pela presidência, salvo nos casos que dependerem de estudos e informações ulteriores.

§ 2º O requerimento poderá, por proposta do seu autor, ser submetido à votação do Plenário.

§ 3º As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 43. As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas, por escrito, e assinadas pelo autor.

Art. 44. As proposições podem ser de tramitação:

I – urgente, que dispensa exigências regimentais, salvo a de quórum, para que seja considerada, desde logo;

II – prioritária, que dispensa exigências de inclusão na ordem do dia, após as que estiverem em regime de urgência; ou

III – ordinária.

Art. 45. O Relator é o membro da Comissão Acadêmica Local de Curso designado pelo Presidente para apresentar parecer sobre a matéria em pauta.

§ 1º Não poderá exercer a função de Relator o autor da proposição.

§ 2º Poderá atuar como Relator o presidente de Comissão constituída pela Comissão Acadêmica Local de Curso para analisar matérias para deliberação da Plenária.

Art. 46. Todo parecer deve ser conclusivo em relação à matéria a que se referir, podendo a conclusão ser:

I – pela aprovação, total ou parcial;

II – pela rejeição; ou

III – pelo arquivamento.

Parágrafo único. O parecer deverá indicar o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator, constando de:

- I – relatório, para exposição da matéria;
- II – voto para externar opinião sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emenda; e
- III - assinatura do Relator ou do presidente da comissão, quando for o caso.

Art. 47. O membro da Comissão Acadêmica Local de Curso que submeter proposição de matéria na função de proponente, deverá emitir Exposição de Motivos, contendo:

- I – justificativa e fundamentação;
- II – explicitação da razão da matéria proposta;
- III – apontamento das normas legais e infralegais relacionadas à matéria submetida à apreciação, ou normas afetadas ou revogadas pela proposição, quando for o caso;
- IV –apresentação de quadro comparativo entre o texto atual e o texto proposto da minuta, quando se tratar de alteração ou revogação de ato normativo existente;
- V – indicação acerca da urgência para publicação, quando for o caso;
- VI – conclusão, clara e objetiva, propondo a medida a ser tomada; e
- VII – documentos que julgar pertinentes para fundamentar a proposta apresentada.

Seção IX

Das votações

Art. 48. Encerrada a discussão de uma matéria, esta será submetida à votação, sendo considerada aprovada a deliberação que conta com o voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvados os casos de quórum específico, previstos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno.

Art. 49. Nenhum membro poderá escusar-se de votar, salvo nos casos em que tenha interesse pessoal direto.

Parágrafo único. Nenhum membro da Comissão Acadêmica Local de Curso poderá votar nas deliberações de matéria na qual seja parte interessada ou em que esteja sob o impedimento ou suspensão, ficando o quórum automaticamente reduzido.

Art. 50. As votações podem ser feitas pelos seguintes processos:

- I – simbólico;
- II – nominal; ou
- III – por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente, salvo se for requerida e concedida à votação nominal.



§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas quando se tratar de eleições previstas no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento Interno.

Art. 51. Anunciada a votação da matéria, não poderá ser concedida à palavra a nenhum membro, salvo para levantar questão de ordem.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Art. 52. A Comissão Acadêmica Local de Curso poderá constituir comissões temporárias, compostas por membros da Comissão Acadêmica Local de Curso, para elaborar estudo sobre determinados assuntos, e para subsidiar a tomada de decisão do Plenário.

Parágrafo único. As comissões deverão ser constituídas por, no mínimo, três membros.

Art. 53. Compete às comissões:

I – apreciar os processos que lhe forem distribuídos e emitir parecer, que será submetido à deliberação do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso;

III - tomar iniciativas de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário; e

IV - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário.

Art. 54. Quando qualquer membro da comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for arguida suspeição, deverá ser substituído.

Art. 55. Os pareceres das comissões deverão ser entregues ao Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos das comissões será fixado no ato de sua constituição.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA

Art. 56. A Comissão Acadêmica Local de Curso será secretariada por um servidor designado pelo Diretor da Unidade de Administração Setorial.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Secretário, a reunião deverá ser secretariada por um Secretário *ad hoc*, designado pelo Diretor, para essa ocasião.

Art. 57. Compete ao Secretário da Comissão Acadêmica Local de Curso:

- I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário e das comissões, sob a supervisão do Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso;
- II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
- III - tomar providências administrativas necessárias à instalação das reuniões da Comissão Acadêmica Local de Curso;
- IV - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência da Comissão Acadêmica Local de Curso;
- V – emitir os atos resultantes das deliberações e encaminhá-los para publicação no Boletim Oficial da UFMS;
- VI - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante os debates;
- VII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelos presidentes das comissões e presidência do Plenário;
- VIII - encaminhar expediente aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos; e
- IX - elaborar as atas referentes aos trabalhos das reuniões e colher as assinaturas após sua aprovação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Das decisões do Presidente da Comissão Acadêmica Local de Curso caberá recurso à Comissão Acadêmica Local de Curso, e das decisões da Comissão caberá recurso ao Conselho da Unidade da Administração Setorial.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de dez dias contados da data de publicação do ato correspondente.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio de Oliveira Frazilio, Presidente de Conselho**, em 10/07/2025, às 16:12, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5701005** e o código CRC **0FF8F2B8**.

CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000032/2025-17

SEI nº 5701005

